



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030787/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 29/09/06 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto no Art. 88, Inciso I, e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **ANTONIO ASSUEIRO NUNES, SOLDADO-PM, GIP-10.4440**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.103,00 (hum mil, cento e três reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030787/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, GIP-10.4440, ANTONIO ASSUEIRO NUNES**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,86 (hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-012344/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 12/03/07 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I, e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP-10.4459, JOÃO CABRAL DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-012344/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JOÃO CABRAL DA SILVA, GIP-10.4459, MATRÍCULA Nº 011693-9**, da Polícia Militar do Estado Piauí, com os

proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001047/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 21/11/06 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I, e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP-10.4011, JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”, no valor de R\$ 999,50** (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001047/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR, matrícula nº 011961-0, GIP-10.4011**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”, no valor de R\$ 1.084,78** (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **030/2009**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, IBIAPINO VICENTE ALVES, GIP-10.4537, matrícula nº 011747-1**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.